Ministério Público de Sergipe

Expediente nº 20.27.0310.0000050/2026-40

Parecer Jurídico (920339)

Data do Movimento:	05/11/2026 13:58:10
Criador:	Morgana Boto Menezes
Resumo:	Parecer Jurídico (920339)

??PARECER JURÍDICO Nº 209/2026

?GED Nº: 20.27.0310.0000050/2026-40

?INTERESSADO: Divisão de Material

?Procedimento Administrativo – Pregão Eletrônico nº 048/2026

Assunto: Análise Preliminar do Edital do Pregão Eletrônico nº 048/2026

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO. SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEI Nº 14.133/2021, RESOLUÇÃO Nº 283, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024, CNMP E O MANUAL DE ORIENTAÇÕES TÉCNICAS PARA CONTRATAÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO BRASILEIRO - MOTec. ANÁLISE JURÍDICA DO PROCEDIMENTO E DAS MINUTAS.

Expediente nº 20.27.0310.0000050/2026-40

1. RELATÓRIO

Trata o presente expediente de processo administrativo que tem por finalidade a aquisição de equipamentos de informática, mediante licitação pública, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, conforme justificativa e especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos.

Para instrução do processo administrativo foram anexados aos autos, em resumo, os seguintes documentos:

a) Pedido de contratação, formulado pela servidora da COAVIT, através do Documento de Formalização da Demanda (fls. 02 a 04);

b) Estudo Técnico Preliminar – ETP (fls. 192 a 202);

c) Mapa de Gerenciamento de Riscos (fls. 56 a 62);

d) Banco de Preços (fls. 206 a 228) e Planilha de Formação de Preços (fls. 230);

e) Informações quanto ao Projeto/Atividade, Elemento de Despesa, Fonte de Recursos, Dotação Orçamentária e Condições de Pagamento (fls. 234 a 239);

f) Minuta do Edital e Termo de Referência (fls. 257 a 297);

g) Minuta do Contrato (fls. 302 a 308);

h) Cópia da portaria de designação de Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio (fls. 310 a 312).

É a síntese do procedimento.

2. DA ANÁLISE PELA ASSESSORIA JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

Av. Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, 505 - Bairro Capucho,
Edifício Governador Luiz Garcia Centro Adm. Gov. Augusto Franco,
Aracaju/SE - CEP: 49081-000 - Fone: (79) 3209-2400

Documento emitido por **Thiago Jose Menezes da Silva** em **13/11/2026 08:30**

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

Ademais, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

3. DA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO COMO SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DA APLICAÇÃO DO MOTEC

Preliminarmente, cumpre registrar que a análise da presente contratação demanda a observância não apenas das disposições gerais da Lei nº 14.133/2021, mas também dos normativos específicos que disciplinam as contratações de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito do Ministério Público brasileiro.

Isso porque, conforme manifestação técnica constante dos autos, o objeto pretendido enquadra-se como Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC), circunstância que atrai a incidência da Resolução CNMP nº 283/2024 e do Modelo de Contratação de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação do Ministério Público Brasileiro (MOTec).

Nos termos do art. 3º da Resolução CNMP nº 283/2024, considera-se Solução de Tecnologia da Informação o conjunto de bens ou serviços de TI que se integram para apoiar processos de negócio e que sejam geridos, total ou parcialmente, pela área de tecnologia da informação da Instituição. Assim, uma vez caracterizado o objeto como solução de TIC, sua contratação deve observar o

procedimento específico estabelecido pela referida Resolução e pelo MOTec, sem prejuízo da aplicação subsidiária da Lei nº 14.133/2021.

Nesse contexto, o planejamento da contratação assume especial relevância, devendo ser desenvolvido mediante a observância das etapas e artefatos definidos nos normativos de governança de TIC, dentre os quais se destacam a constituição da Equipe de Planejamento da Solução, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), a elaboração do Termo de Referência (TR) e a realização do gerenciamento de riscos ao longo de todo o ciclo da contratação.

4. DA FASE PREPARATÓRIA

4.1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O *caput* do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021 dispõe acerca da necessidade de compatibilização da fase preparatória da licitação com as leis orçamentárias e com Plano de Contratações Anual, sempre que elaborado.

No âmbito do Ministério Público de Sergipe, o Plano de Contratações Anual – PCA – encontra-se regido pela Portaria/PGJ nº 4.118/2025, datada de 11.12.2025. Da análise detida dos autos, depreende-se a informação que o objeto da contratação será custeado por recursos advindos do Convênio SENAPPEN/MJSP - Transferegov.br nº 974875/2025, celebrado com o MPSE com a finalidade de estruturar a COAVIT, vinculado ao programa recomeçar para a execução do projeto voz e amparo no âmbito do Ministério Público de Sergipe.

No que concerne à instituição da Equipe de Planejamento da Solução, observa-se que o art. 9º da norma de regência estabelece, como regra, sua composição por integrantes das áreas requisitante, técnica e administrativa, bem como disciplina a forma de designação e as atribuições de seus membros. Na espécie, observa-se que consta do Mapa de Gerenciamento de Riscos a Equipe de Planejamento da Contratação, formada por integrante requisitante, integrante técnico e integrante administrativo.

No tocante à estimativa do valor da contratação, embora a análise crítica das cotações obtidas, a verificação de sua comparabilidade quanto às especificações dos produtos, às condições de fornecimento e aos demais elementos relevantes para a formação dos preços não se insiram no âmbito das atribuições desta Assessoria Jurídica, verifica-se que os autos contêm planilha de composição de custos mediante consulta ao Sistema de Banco de Preços.

Av. Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, 505 - Bairro Capucho,
Edifício Governador Luiz Garcia Centro Adm. Gov. Augusto Franco,
Aracaju/SE - CEP: 49081-000 - Fone: (79) 3209-2400

4.2. DOS ARTEFATOS QUE INSTRUEM O PROCEDIMENTO

Nos termos do artigo 18 da NLLC, a fase preparatória é marcada pelo planejamento, devendo conter, entre outros elementos: a descrição da necessidade da contratação, alinhada ao plano anual de contratações; a definição do objeto para o atendimento da necessidade; a definição das condições de execução e pagamento e das garantias exigidas; o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação; a elaboração do edital de licitação; a minuta do contrato, quando for o caso; e a análise de riscos e adequação orçamentária.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é definido pelo artigo 6º, XX, da Lei nº 14.133/2021 como documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido, sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

No caso em exame, verifica-se que o Estudo Técnico Preliminar foi regularmente juntado aos autos, às fls. 192 a 202, contendo os elementos necessários à compreensão da demanda, da solução proposta e dos resultados pretendidos pela Administração. Ressalte-se, contudo, que a presente análise jurídica restringe-se ao exame da regularidade formal do procedimento e da conformidade dos atos praticados com o ordenamento jurídico aplicável, não cabendo a esta Assessoria imiscuir-se nas avaliações de mérito administrativo, nem substituir os juízos técnicos realizados pelos setores competentes, especialmente em matéria cuja definição depende de conhecimento técnico especializado e de critérios de conveniência e oportunidade próprios da gestão administrativa.

No tocante ao Documento de Formalização da Demanda – DFD restou consignada a necessidade de contratação, conforme a seguir transcrito:

"O Ministério Público de Sergipe (MPSE), por meio da Coordenadoria de Apoio às Vítimas (COAVIT), desenvolve ações voltadas à promoção e proteção dos direitos das vítimas de crimes, em conformidade com a Resolução nº 243/2021 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Com o objetivo de fortalecer e ampliar esses serviços, a COAVIT elaborou o Projeto Voz e Amparo – Conscientização e Apoio às Vítimas de Crimes, iniciativa voltada ao aprimoramento das atividades de acolhimento, orientação, encaminhamento e acompanhamento de vítimas diretas e indiretas de infrações penais. Em decorrência desse projeto, o Ministério Público do Estado de Sergipe firmou convênio com a Diretoria de Políticas Penitenciárias (DIRPP), vinculada à Secretaria Nacional de

Políticas Penais (SENAPPEN), no âmbito do Programa RECOMEÇAR – Rede de Cuidado, Orientação e Apoio às Vítimas de Crime, visando ao fortalecimento da estrutura de atendimento às vítimas por meio de apoio técnico e financeiro.

Atualmente, a COAVIT realiza suas atividades na Sala de Acolhimento às Vítimas "Professora Caroline Hardman", localizada no Fórum Gumersindo Bessa, e na sede da unidade ministerial do MPSE em Aracaju/SE. Contudo, o Projeto Voz e Amparo prevê a ampliação dos serviços prestados, incluindo a formação de uma equipe multidisciplinar e a implantação de um serviço itinerante por meio da "Van de Direitos", possibilitando a interiorização e a descentralização do atendimento às vítimas em todo o Estado de Sergipe.

A expansão dessas atividades demanda o fortalecimento da infraestrutura tecnológica da Coordenadoria, uma vez que os atendimentos realizados pela equipe multidisciplinar exigirão registro e gerenciamento seguro de informações, digitalização de documentos, produção de relatórios, comunicação com a rede de proteção e acesso aos sistemas institucionais, tanto na sede da COAVIT quanto durante as ações externas.

Nesse contexto, a aquisição de notebooks corporativos, impressoras monocromáticas, scanners de mesa, nobreaks e roteadores Wi-Fi 4G/5G mostra-se indispensável para garantir mobilidade, conectividade, segurança da informação e suporte às atividades administrativas e operacionais vinculadas ao projeto.

Dessa forma, a aquisição de 09 notebooks, 03 impressoras monocromáticas, 03 scanners de mesa, 03 nobreaks e 03 roteadores Wi-Fi 4G/5G constitui medida necessária para a adequada execução das ações previstas no Projeto Voz e Amparo e no convênio celebrado entre o MPSE e a SENAPPEN, contribuindo para o fortalecimento da COAVIT e para a ampliação dos serviços de apoio às vítimas de crimes em Sergipe ."

Dessa forma, verifica-se que os autos foram instruídos com os elementos essenciais à fase preparatória da licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, constando a definição do objeto, a justificativa da contratação, a pesquisa de preços, a autorização da autoridade competente, o Estudo Técnico Preliminar, o Mapa de Gerenciamento de Riscos e o Termo de Referência, documentos que evidenciam o planejamento da contratação e fornecem suporte ao prosseguimento do procedimento licitatório.

Todavia, por ocasião da análise jurídico-formal do instrumento, foram identificadas algumas inconsistências que recomendam seu aperfeiçoamento antes da publicação do edital.

No que concerne à pesquisa de preços e à formação do orçamento estimado, verifica-se que o relatório juntado aos autos informa a utilização do Banco de Preços como fonte de consulta e a adoção da média aritmética como medida de tendência central, tendo sido apurado o valor de referência de R$ 92.969,07, após a exclusão do item scanner de mesa.

Embora a utilização de bancos de preços constitua metodologia admissível, a indicação da plataforma utilizada não dispensa a Administração de demonstrar a pertinência e a comparabilidade dos registros selecionados em relação aos bens que se pretende adquirir. Para tanto, é necessário que os preços coletados correspondam a produtos com características técnicas e condições comerciais compatíveis com aquelas estabelecidas no instrumento convocatório.

No caso concreto, essa verificação assume especial relevância diante das especificações técnicas estabelecidas para os equipamentos, particularmente notebooks e impressoras multifuncionais. A pesquisa inicial, por exemplo, reúne referências de notebooks com configurações distintas quanto a processadores, memória, placas gráficas, armazenamento e condições de garantia, circunstância que exige análise quanto à efetiva equivalência dos produtos considerados e, se necessário, justificativa para os ajustes ou critérios de comparação adotados.

Desse modo, a apresentação do valor final estimado, por si só, não permite concluir pela suficiência da pesquisa de preços. **Recomenda-se,** portanto, que a unidade técnica certifique expressamente que os itens e respectivos preços considerados na pesquisa são comparáveis aos equipamentos especificados na versão final do Termo de Referência, atestando a compatibilidade entre suas características técnicas e condições de fornecimento, ou, caso identificadas divergências relevantes, apresente as justificativas e os ajustes necessários à adequada formação do orçamento estimado.

5. DA MINUTA DO EDITAL

A minuta do Edital submetida à análise observa, em linhas gerais, os requisitos previstos no art. 25 da Lei nº 14.133/2021, contemplando adequadamente a definição do objeto, as regras relativas à convocação dos licitantes, aos critérios de habilitação e julgamento, aos recursos administrativos, às penalidades aplicáveis, à fiscalização e gestão contratual, bem como às condições de execução do objeto e de pagamento.

Nesse sentido, dispõe o art. 25 da Lei nº 14.133/2021:

Av. Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, 505 - Bairro Capucho,
Edifício Governador Luiz Garcia Centro Adm. Gov. Augusto Franco,
Aracaju/SE - CEP: 49081-000 - Fone: (79) 3209-2400

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

Observa-se, ainda, que foi adotada a modalidade Pregão, na forma eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço, opção que se revela juridicamente adequada à natureza da contratação pretendida. Com efeito, o objeto licitado consiste na prestação de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no instrumento convocatório, enquadrando-se, portanto, no conceito previsto nos arts. 6º, incisos XIII e XLI, da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, verifica-se que a minuta do Edital encontra-se estruturada em conformidade com as disposições legais aplicáveis, apresentando cláusulas redigidas de forma clara e suficiente para disciplinar o certame.

6. DA MINUTA DO CONTRATO

Quanto a minuta do contrato, o artigo 92 e incisos da NLLC, estabelece as cláusulas que são necessárias ao instrumento, senão vejamos:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

Av. Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, 505 - Bairro Capucho,
Edifício Governador Luiz Garcia Centro Adm. Gov. Augusto Franco,
Aracaju/SE - CEP: 49081-000 - Fone: (79) 3209-2400

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

Portanto, a minuta apresentada encontra-se munida das cláusulas mínimas prescritas na Lei nº 14.133/2021. Entretanto, verifica-se que a cláusula 2.1 da minuta contratual apresenta inconsistência na indicação do prazo de vigência, ao estabelecer “60 (trinta e seis) meses”, devendo ser corrigida para eliminar a divergência entre o numeral e sua expressão por extenso.

Além disso, considerando que o objeto consiste na aquisição de equipamentos de informática, com fornecimento e entrega definidos, não se identifica, a princípio, justificativa para a adoção de prazo plurianual e que excede a vigência do convênio. Assim, **recomenda-se** que a unidade técnica reavalie o prazo estabelecido, adequando-o à natureza da contratação e às obrigações efetivamente assumidas, em observância ao art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

Av. Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, 505 - Bairro Capucho,
Edifício Governador Luiz Garcia Centro Adm. Gov. Augusto Franco,
Aracaju/SE - CEP: 49081-000 - Fone: (79) 3209-2400

Ademais, considerando a origem dos recursos que serão empregados na aquisição do objeto em tela, e em observância às disposições da Portaria Conjunta Interministerial nº 033/2023, aplicável ao presente procedimento licitatório, **recomenda-se** a inserção de cláusula contratual contendo os seguintes termos, em atenção ao art. 49 da citada portaria:

Art. 49. Os contratos celebrados à conta dos recursos dos instrumentos deverão conter cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, bem como prestar as informações solicitadas, para os servidores do concedente e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como para os funcionários da mandatária e para os apoiadores técnicos.

7. DA PUBLICIDADE DO EDITAL E ANEXOS

Destacamos ainda que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme determinam os art. 54, caput e §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Ressaltamos também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Por fim, em atenção aos comandos da Portaria Conjunta Interministerial nº 033/2023, registra-se que, ao final do processo de contratação, se faz necessário o encaminhamento das informações para registro no Transferegov.br, nos termos do inciso XIII do art. 12 da citada portaria.

8. DA CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo**, desde que observada as recomendações consignadas.**

S.M.J.

É o parecer.

MPSE
Ministério Público de Sergipe

Expediente nº 20.27.0310.0000050/2026-40

Aracaju-SE, 05 de novembro de 2026.

MORGANA BOTO MENEZES

Assessoria Jurídica/PGJ-SE

Movimento assinado eletronicamente por **Morgana Boto Menezes**, em **05/11/2026 13:58:10**, conforme art. 1º, III,"b", da Lei 11.419/2016.

Av. Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, 505 - Bairro Capucho,
Edifício Governador Luiz Garcia Centro Adm. Gov. Augusto Franco,
Aracaju/SE - CEP: 49081-000 - Fone: (79) 3209-2400